

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Recurso Licitatório

UASG: 80006 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO
Pregão Nº: 22023 - Decreto nº 10.024/2019)

Prezada leiloeira,

vimos através deste solicitar a revisão do processo licitatório cujo objeto foi "Contratação, mediante execução indireta, de serviços de fotógrafo (CBO: 2618-05)". Dado que contra nossa proposta não foi discriminado o item do edital que nos enquadraria em desclassificação. A situação "item cancelado no julgamento" pelo motivo de "falta de propostas válidas" não reflete o processo factual do modo de disputa aberto/fechado proposto pela comprasnet que pretendemos demonstrar.

14.818.654 FELIPE JOSÉ MENDONÇA FERREIRA é uma empresa MEI com data de fundação de 02/01/2012, conforme arquivo "9.14.2 CCMEI-FFPJ.pdf", anexado na fase de inscrição da licitação no sistema comprasnet (assim como os demais arquivos referidos abaixo), acumulando 10 anos de experiência no mercado fotográfico. Ademais, antes mesmo de sua criação, o profissional Felipe José Mendonça Ferreira já atendia o mercado local em funções que se enquadram também na atividade de fotógrafo segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), na qualidade de pessoa física.

Outrossim, conforme o Código Civil (art.44)*, por exclusão, o Empresário Individual (MEI) não tem personalidade jurídica própria e sua inscrição no CNPJ é apenas para fins tributários. Sua natureza jurídica, portanto, é de pessoa natural exercendo atividade profissional em nome próprio – divergindo das empresas, as quais atuam com personalidade jurídica própria em nome dos grupos de empresários que as constituíram. Portanto, como o Microempreendedor Individual é uma qualidade de Empresário Individual. A consideração do empresário individual como pessoa jurídica tem em conta apenas uma facilitação jurídica para fins tributários. Além disso, a atuação profissional do empresário individual é personalíssima, sendo o próprio representante da empresa que realiza diretamente os serviços prestados, podendo apenas ter mais um empregado. Como também o mesmo é impedido de participar como sócio, administrador ou titular de outra empresa.

Assim, a experiência técnica e acadêmica que o profissional adquire como pessoa física é a mesma que guiará os critérios técnicos utilizados na prestação do serviço como microempreendedor individual (MEI). Dessa maneira, a essência do controle que se busca, reduzir o risco para o atual contratante, está garantida diante do que foi acima exposto e da documentação anexada pelo profissional licitante para a participação do processo licitatório.

O fotógrafo em questão teve sua primeira formação técnica em 2003, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, senac/PE (página 28) do arquivo "9.19 Qualificação Técnica TRT6.pdf" e desde então inseriu-se no mercado de trabalho, como comprova o Atestado de Capacitação presente na página 03 do já referido arquivo. Durante o processo de inscrição ofertamos o valor melhor classificado no item 2.1 presente no "ANEXO I (do Edital) Termo de Referência" que diz que "O critério de julgamento será o de menor valor global mensal". Neste momento (dia 10/04/2023), nossa proposta era de R\$5.450,00. Às 10:29:57 o sistema informou que iniciava-se a etapa fechada e o pregoeiro informou que todos os fornecedores, inclusive os que haviam enviado propostas com valores superiores ao valor máximo aceitável, estavam aptos a enviar um lance único e fechado. Não nos ficou claro porque os participantes que já haviam orçado suas propostas com valores superiores ao máximo ainda assim foram convocados para a sequência do processo, visto que o edital prevê no item 8.4 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. A realização da etapa de lances abertos se mostra desnecessária já que a próxima etapa seria o envio de lances fechados sendo permitido o envio de lances para participantes que propuseram, inclusive, valores acima do máximo aceitável. Ou seja, não houve nenhum processo seletivo durante a primeira etapa.

Ainda em 10/04/2023, às 10:34:58 o sistema nos convocou informando que "a etapa fechada do item 1 foi encerrada". Nosso lance final no valor de R\$5.449,00 foi o menor valor global mensal. Às 10:58:32 o sistema nos deu o prazo de 2 horas para providenciarmos o envio do anexo referente ao item 1, que constitui-se da proposta adequada ao lance final, o que foi respondido às 11:04:07, quando enviamos a proposta no valor de R\$5.449,00. Dessa forma, a documentação e comprovações apresentadas por nossa empresa durante o processo licitatório instam satisfatórias.

Aguardávamos o desenrolar do processo de habilitação quando fomos surpreendidos às 14:39:38 com a mensagem do pregoeiro solicitando, no prazo de 2 horas, o envio do anexo referente ao item 1 pelo fornecedor GG MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA, o que foi atendido às 15:54:55. A sessão foi suspensa para análise da proposta e reaberta no dia 18/04/2023 quando o pregoeiro solicitou para BV MOTA SERVICOS que no prazo de 2h também enviasse o anexo referente ao item 1, o que não aconteceu e o pregoeiro convocou às 14:01:52 o licitante CARIRI COMUNICACOES LTDA para o envio do mesmo documento, o que foi atendido em às 15:50:10.

Para ser bem sincero não compreendemos a convocação dos demais licitantes sem que os motivos para a inabilitação dos mesmos fossem apresentado antes da convocação do próximo licitante mais bem classificado, no entanto, no dia 27/04/2023 às 10:02:29, a sessão foi reaberta e o comprasnet informava que houve o retorno da pregoeira titular. De boa fé, pensamos que talvez seria a missão do pregoeiro anterior munir-se da maior quantidade de propostas válidas para uma apreciação com a equipe completa. No entanto, a sessão foi suspensa às 16:59:24 sem a declaração de que nossa proposta havia sido a vencedora. No dia seguinte, a sessão reabriu às

10:02:29 e às 16:01:31 foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos. Registramos a intenção que nos foi acatada e agora registramos este recurso no intuito de demonstrar que nossa proposta é válida, respeita o edital conforme o item 8.17, que enumera às causas de desclassificação de proposta, sendo a mais vantajosa para o poder público.

Por consequência, a partir do exposto e certos de que apresentamos uma proposta válida que comprova a formação e atuação profissional da licitante com quase 20 anos de atuação, solicitamos a revisão da situação "item cancelado no julgamento" pelo motivo de "falta de propostas válidas" e confirme 14.818.654 FELIPE JOSÉ MENDONÇA FERREIRA atende aos requisitos para habilitação da proposta mais vantajosa.

*Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações; IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003) ;V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003); VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011).

Bibliografia:

BARROS, Alisson Victor Rodrigues. Personalidade jurídica e responsabilidade civil do microempreendedor individual. Revista Jurídica do Banco do Nordeste. Volume 01 | Nº 4 | Julho - Dezembro | 2016. Comissão Nacional de Classificação. IBGE. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura/natureza-juridica-2018/23246-213-5-empresario-individual>.

Fechar